



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
23 DE DEZEMBRO DE 2022
ANO IX
Nº 2.008



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - CORREGEDOR
CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CAMILA VASQUEZ GOMES – PROCURADORA CHEFE
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
GUILHERME COSTA MACEDO
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	4
ATOS NORMATIVOS	6
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 20.12.2022.

(*Integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 53417-15 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ESPLANADA. **Denunciados:** Sr. Rodrigo Castro Lima (Prefeito); Escritório Cordeiro, Accioly e Maia Advogados; Escritório Brandi, Viana e Brito Advogados Associados e o Escritório Edvaldo Nilo Advogado. **Denunciante:** 8ª Inspeção Regional. **Relator Original:** Cons. Paulo Marconi. (**Reinclusão de pauta após solicitação de vistas**). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Votaram os Conselheiros:** o Relator Original do processo, Conselheiro Paulo Marconi, por ocasião do início de julgamento, encaminhou seu voto pela Procedência parcial, com aplicação de multa ao Gestor na quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), bem assim determinação de ressarcimento ao erário do montante de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, pelo que foi reiterado o voto do Gabinete, haja vista a aposentadoria do Conselheiro Paulo Marconi; o Conselheiro Plínio Carneiro, por sua vez, ao proferir seu voto vistas, entendeu pela Procedência parcial, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), suprimidas as determinações de ressarcimento e de representação ao MPE, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita, o qual proferiu como vencedor, na íntegra, o voto vistas do Conselheiro Plínio Carneiro Filho, pela Procedência parcial, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Atto:** Acórdão nº 53417-15APR.

Processo nº 17048e18 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça. **Denunciante:** Sra. Elisa Paixão do Nascimento e Sra. Maria das Graças de Jesus dos Santos Menezes. **Procurador:** Sr. Paulo Anderson Nascimento Santana - OAB/BA nº 37118. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Suspensão de julgamento, em decorrência do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Mário Negromonte.

Processo nº 48208-16 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA. **Denunciado:** Sr. Tito Eugênio



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Cardoso de Castro. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12136e20 - Representação referente à Prefeitura Municipal de PIATÁ. **Gestor/Auditado:** Sr. Edwilson Oliveira Marques. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 12136e20APR.

Processo nº 17646e22 - Ratificação de Decisão Cautelar homologada pelo Pleno referente à Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo (Prefeita) e Sr. Leonardo de Oliveira da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação). **Denunciante:** Empresa S. A. Luz - Montagem e Instalação de Equipamentos de Iluminação SPE Ltda. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Reiterada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator, anteriormente ratificada, com aplicação de multa aos Gestores, Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo (Prefeita) e Sr. Leonardo de Oliveira da Silva, na quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para cada um. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 17646e22APR.

Processo nº 05945e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SEABRA. **Denunciados:** Sr. Fábio Miranda de Oliveira (Prefeito) e Sr. Leandro Athayde de Souza (ex-Secretário de Saúde). **Denunciante:** Sr. Oswaldo Teixeira de Almeida Filho. **Procurador:** Sr. Jaime D'Almeida Cruz - OAB/BA nº 22435. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com relação ao Gestor Sr. Leandro Athayde de Souza, a quem se aplica multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), e Improcedente, com relação ao Gestor Sr. Fábio Miranda de Oliveira. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 05945e20APR.

Processo nº 11977e22 - Contas da Prefeitura Municipal de IBIPEBA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Demóstenes de Sousa Barreto Filho. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11977e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11977e22APR.

Processo nº 12144e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SALINAS DA MARGARIDA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilson Ribeiro Pedreira. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12144e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12144e22APR.

Processo nº 11984e22 - Contas da Prefeitura Municipal de IGUAÍ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:**

Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11984e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11984e22APR.

Processo nº 12107e22 - Contas da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Silvano Brito Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12107e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12107e22APR.

Processo nº 11950e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ÉRICO CARDOSO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Eraldo Félix da Silva. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11950e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11950e22APR.

Processo nº 11997e22 - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Silva Bastos. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11997e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11997e22APR.

Processo nº 11991e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAETÉ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Zenildo Matos de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multas ao Gestor, nos valores de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e de R\$49.634,71 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, setenta e um centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11991e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11991e22APR.

Processo nº 12236e22 - Contas da Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12236e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12236e22APR.

Processo nº 11921e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CÔCOS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo de Souza Emerenciano. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor

de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11921e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11921e22APR.

Processo nº 12047e22 - Contas da Prefeitura Municipal de JUSSARI, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Bandeira Valete. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12047e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12047e22APR.

Processo nº 12058e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MANSIDÃO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Djalma Ramos de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12058e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12058e22APR.

Processo nº 09797e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de ANAGÉ, exercício de 2020. **Interessada:** Sra. Elen Zite Pereira dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco.

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 22.12.2022.

(*Integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 61507-17 - Denúncia referente à Câmara Municipal de BOA VISTA DO TUPIM. **Denunciada:** Sra. Maria Elena Lopes dos Santos. **Denunciante:** Sr. Sávio Bulcão dos Santos. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$16.576,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais) pela Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 61507-17APR.

Processo nº 10542e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CANARANA. **Denunciados:** Sr. Ezenivaldo Alves Dourado e Sr. Reinan Oliveira Santos. **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07201e21 - Representação do Ministério Público Especial de Contas referente à Prefeitura Municipal de RIO DO ANTÔNIO. **Gestor/Auditado:** Sr. José Souza Alves. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07201e21APR.

Processo nº 06348e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JEREMOABO. **Denunciado:** Sr. Antônio Chaves. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor e do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06348e19APR.

Processo nº 13720e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de IBIRATAIA. **Gestores/Auditados:** Sra. Ana Cleia dos Santos Leal (Prefeita) e Sr. José Muniz Ferreira Neto (Vice-Prefeito). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa à Gestora Sra. Ana Cleia dos Santos Leal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 13720e21APR.

Processo nº 09775e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, exercício de 2020. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Raimundo da Cruz Bastos e Sra. Rosilda de Sousa Bastos. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 11971e22 - Contas da Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Mendonça Dantas. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11971e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11971e22APR.

Processo nº 12161e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DE CÁSSIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Benedito Rocha Aragão. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12161e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12161e22APR.

Processo nº 11891e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CAÉM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnaldo de Oliveira Filho. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11891e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11891e22APR.

Processo nº 11909e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CANSANÇÃO, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Vilma Rosa de Oliveira Gomes. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11909e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11909e22APR.

Processo nº 11959e22 - Contas da Prefeitura Municipal de GENTIO DO OURO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Robério Gomes Cunha. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11959e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11959e22APR.

Processo nº 12063e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Dailton Raimundo de Jesus Filho. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12159e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Schueler Brito. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Nelson Pellegrino e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12159e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12159e22APR.

Processo nº 12125e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PIRAI DO NORTE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ulysses Araújo de Menezes Veiga. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12125e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12125e22APR.

Processo nº 08954e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MACARANI, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Selma Rodrigues Souto. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO08954e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO08954e22APR.

Processo nº 12110e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Rubens Vicente da Cruz. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12110e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12110e22APR.

Processo nº 12214e22 - Contas da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Eder São Pedro Menezes. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um

mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12214e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12214e22APR.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 967/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, considerando a realização do concurso público destinado ao preenchimento de cargos de auditores estaduais de controle externo do quadro permanente do TCM, e considerando o disposto no Edital nº **946/2022**, publicado no Diário Oficial do TCM/BA de 20/12/2022, torna público, a seguir, o resultado do processo seletivo destinado à remoção de auditores estaduais de controle externo interessados no deslocamento no âmbito do TCM/BA, nos termos da resolução nº 1.318/2012 e atualizações:

Matrícula	Servidor	Lotação Atual	Lotação Remoção	Processo e-TCM
217.453	Eric Abreu de Almeida	2a. GECON - 1a. DCE	3a. DCE	24065e22
217.472	Juliano Santos da Silva	22 IRCE/ Paulo Afonso	IRCE Eunápolis	24128e22
217.691	Michel Alberto Lima Tesch	4a. GECON / 1a. DCE	2a. DCE	24150e22
217.709	Humberto Fernandes Fraga	1a. GECON / 2a. DCE	MPC	24130e22
217.745	Layanne Damasceno Rocha	MPC	1a. DCE	24156e22
217.766	Érica Luana Braga Palma	8 IRCE / Alagoinhas	IRCE Jequié	24129e22
217.769	Kleber Sena Rodrigues	25 IRCE - Santa Maria da Vitória	IRCE Jacobina	24057e22
217.768	Andressa Santos Seixas	23 IRCE/Jacobina	1a. DCE	24154e22
217.774	José Jonas Felipe Menezes de Souza	27 IRCE / Barreiras	IRCE Paulo Afonso	24125e22

As remoções somente ocorrerão após a entrada em exercício dos novos auditores concursados.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 968/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA**, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias** de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	23115e22
AUGUSTO NARCISO CASTRO (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2021 - 31/12/2024), CLAUDEVANE MOREIRA LEITE (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2013 - 31/12/2016) E FERNANDO GOMES OLIVEIRA (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2020)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA	16757e22
IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2013 - 31/12/2020) E REGES JONAS ARAGÃO SANTOS (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2021 - 31/12/2024)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ	16418e22
CLÓVIS DOS SANTOS PENINE (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2013 - 31/12/2016), GILENO PEREIRA DOS SANTOS (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2021 - 31/12/2024) E WELLINGTON SENA VIEIRA (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2020)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA	16350e22
EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2024) E MILTON RABELO DE ALMEIDA JÚNIOR (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2013 - 31/12/2016)	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ	16595e22
DIANE BRITO RUSCIOLELLI (PREFEITO NO PERÍODO DE: 01/01/2013 - 31/12/2016) E TIAGO BIRSCHNER (PREFEITO NO PERÍODO DE: 01/01/2017 - 31/12/2024)	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA	16868e22

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
AURELINO MORENO DA CUNHA NETO (01/01/2013 - 31/12/2020) E FABIANO DE JESUS SAMPAIO (01/01/2021 - 31/12/2024)	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES	16754e22
CHRISTINE PINTO ROSA (PREFEITO NO PERÍODO DE: 01/01/2017 - 31/12/2020), KENOEL VIANA CERQUEIRA (PREFEITO NO PERÍODO DE: 01/01/2013 - 31/12/2016) E MARLENE DANTAS MARTINS (PREFEITO NO PERÍODO DE: 01/01/2021 - 31/12/2024)	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA	16878e22
KLEDSON DUARTE MOTA (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	08860e18
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2021 - 31/12/2024), MANOEL COSTA ALMEIDA (PREFEITO NO PERÍODO: 25/06/2016 - 31/12/2020) E MARVIO LAVOR MENDES (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2013 - 24/06/2016)	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA	17007e22
ARIECILIO BAHIA DA SILVA (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2024) E RADAMAN DE SOUSA BARRETO (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2013 - 31/12/2016)	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO	16701e22

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
DEVANIR DOS SANTOS BRILLANTINO (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2020), LUIZ CARLOS JÚNIOR SILVA DE OLIVEIRA (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2021 - 31/12/2024) E ROGÉRIO ANDRADE DE OLIVEIRA (PREFEITO NO PERÍODO: 31/07/2014 - 31/12/2016)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM	16888e22
JOSÉ EMIRAN CARVALHO FEITOSA (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2013 - 31/12/2016) E KLEDSON DUARTE MOTA (PREFEITO NO PERÍODO: 01/01/2017 - 31/12/2024)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	16336e22
AGNELO SILVA SANTOS JÚNIOR (PREFEITO NOS PERÍODOS: 01/01/2017 - 07/11/2017; 07/04/2018 - 31/12/2024), CARLOS DE JESUS VIEIRA (PREFEITO NO PERÍODO: 08/11/2017 - 06/04/2018) E JORGE MONTEIRO PONTES (PREFEITO NO PERÍODO: 02/01/2013 - 31/12/2016)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	17008e22

GABINETE DO CONSELHEIRO CLÁUDIO VENTIN

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ	23579e22

Salvador, 22 de dezembro de 2022

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 969/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 22/12/2022, interpostos pelos Srs. Gestores das Prefeituras, Câmaras e Entidades abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
10121e21	10121e21	Prefeitura de BONINAL	Prestação de Contas	2020	Aurélio Fagundes de Souza	Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
13998e20	23201e22	Prefeitura de BRUMADO	Auditoria	2019	Eduardo Lima Vasconcelos	Fernando Vita
09959e21	23721e22	Prefeitura de CAÉM	Prestação de Contas	2020	Gilberto Ferreira Matos	Mário Negromonte
12889e21	23438e22	Prefeitura de CAÉM	Denúncia	2021	Arnaldo de Oliveira Filho	Subst. Cláudio Ventin
11912e22	23416e22	Prefeitura de CAPIM GROSSO	Prestação de Contas	2021	José Sivaldo Rios de Carvalho	Nelson Pellegrino
18547e19	23848e22	Prefeitura de MUCUGÊ	Denúncia	2019	Cláudio Manoel Luz Silva	Nelson Pellegrino
13648e21	23564e22	Prefeitura de PINDAÍ	Termo de Ocorrência	2020	Ionaldo Aurélio Prates e Rosane Madalena Ladeia Pereira	José Alfredo Rocha Dias

20786e21	23885e22	Prefeitura de PIRIPÁ	Representação	2021	Flávio Oliveira Rocha (Prefeito) e a Empresa Consultor Assessoria e Consultoria Empresarial de Conqui	Subst. Cláudio Ventin
17021e21	23296e22	Prefeitura de SAUBARA	Denúncia	2017	Márcia Oliveira de Araújo (Prefeita)	Subst. Cláudio Ventin
12210e22	12210e22	Prefeitura de URANDI	Prestação de Contas	2021	Warlei Oliveira de Souza	Subst. Cláudio Ventin

Salvador, 22 de dezembro de 2022

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 970/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, ex-Prefeito do Município de Morro do Chapéu**, para que tome conhecimento da **Análise Técnica** constante dos autos do **Processo e-TCM nº 11236e19**, e caso julgue necessário, apresente manifestações e comprovações pertinentes, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 22 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

RETIFICAÇÃO: No **Edital nº 941/2022**, publicado no DOE de **16.12.2022**,

onde se lê:

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MAYRA PIRES BRITO (PREFEITA) E NEUZIANE MASCARENHAS NOVAIS (SECRETÁRIA DE SAÚDE)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO	22553e22

leia-se:

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
GILVAN DA SILVA SANTOS (PREFEITO) E NEUZIANE MASCARENHAS NOVAIS (SECRETÁRIA DE SAÚDE)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO	22553e22

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO nº 1465/2022

Altera a Resolução nº 1395/2019, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e altera a forma de apuração da Parcela Variável por Desempenho Funcional, instituída no art. 6º da Lei Complementar nº 7.976, de 03 de dezembro de 2001 e alterada pela Lei 13.205 de 17 de dezembro de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06/12/1991, no art. 4º, IX da Resolução TCM nº 627/02, o Regimento Interno da Corte, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho, no âmbito da Corte,

RESOLVE

Art. 1º Revogar o inciso IV do Art. 2º.

Art. 2º Ficam excluídos o § 1º e o § 2º do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O processo de Avaliação por Competência para servidores de Cargos Efetivos, de Provimento em Comissão, Função de Confiança e cedidos é composto, obrigatoriamente, da autoavaliação do servidor e da avaliação do avaliador principal, conforme Anexo II."

Art. 3º O Art. 11 da Resolução TCM nº 1395/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Avaliação por Competência é fundamentada em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas através do seu desempenho individual, e será registrada na forma dos Anexos I e II."

Art. 4º O Art. 14 da Resolução TCM nº 1395/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O resultado final da Avaliação por Competência será calculado por meio de média ponderada entre as notas da autoavaliação e do avaliador principal, conforme artigos 8º e 9º."

Art. 5º Incluir os § 5º, § 6º e § 7º ao Art. 16 da Resolução TCM nº 1395/2019, com as seguintes redações:

"Art. 16.

§ 5º. Será obrigatória a inclusão de atividades de auditoria, inspeção e fiscalização, bem como de participação como membro de comissão permanente, especial ou temporária do Tribunal e/ou grupo de trabalho, no Plano de Trabalho Individual – PTI dos servidores que atuam diretamente nas unidades pertencentes ao controle externo, cabendo ao avaliador principal informar a meta prevista, a meta executada e, quando for o caso, a meta repactuada, devidamente justificada.

§ 6º. Caberá ao avaliador principal, no caso de negativa na participação do servidor nas atividades designadas no seu PTI, formalizar a situação para o seu superior hierárquico, por meio de processo no e-TCM, devendo seguidamente o processo com o relato da ocorrência, ser remetido para o Núcleo de Recursos Humanos- NRH.

§ 7º. A negativa, de forma reiterada, na participação de atividades designadas em seu PTI sem a devida justificativa, sujeita o servidor à apuração de falta disciplinar, a ser comunicada à Corregedoria do TCM/BA pelo Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 6º O inciso I do Art. 32 da Resolução TCM nº 1395/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – registrar a Avaliação por Competência do servidor, mediante Anexos I, e II,"

Art. 7º Revogar o Art.33.

Art. 8º O Art. 37 da Resolução TCM nº 1395/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O cálculo da nota da Avaliação por Competência do servidor integrante de Cargo Efetivo, Cargo de Provimento em Comissão, Função de Confiança e Cedidos (Anexo II), será realizado mediante as fórmulas abaixo:

I - Média Final de Qualidade = (Nota de qualidade da autoavaliação x 3) + (Nota de qualidade do avaliador principal x 7) / 10;

II - Média Final de Características Comportamentais = (Nota de características comportamentais da autoavaliação x 3) + (Nota de características comportamentais do avaliador principal x 7) / 10;

III – Nota da Avaliação por Competência = (Média Final de Qualidade + Média Final de Características Comportamentais) / 2."

Art. 9º O inciso I, do Art. 40 da Resolução TCM nº 1395/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

I - Nota final da ADS = (Nota da Avaliação por Competência x 3) + (Nota Final do Plano de Trabalho Individual x 7) / 10."

Art. 10 Incluir o Art. 64-D com a seguinte redação:

"Art. 64-D. O servidor que se negar a participar de atividades como membro de comissão permanente, especial ou temporária do Tribunal e/ou grupo de trabalho, auditoria, inspeção e fiscalização, mediante solicitação do gestor, sem a devida justificativa, perderá pontuação na avaliação de desempenho – ADS."

Art. 11 Incluir o Art. 64-E com a seguinte redação:

“Art. 64-E. A partir do período avaliativo do ano de 2023, deverá ser incluído no Plano de Trabalho Individual de todos os servidores ocupantes de Cargo e Função de Chefia e Gestão, bem como dos servidores integrantes de Cargo Efetivo, Cargo de Provedimento em Comissão, Função de Confiança e Cedidos, a obrigatoriedade de realização de cursos, com carga horária mínima de 40 horas a cada período avaliativo, sendo permitido o somatório de cargas horárias.

Parágrafo único. O gestor ficará responsável pelo recebimento dos certificados, verificação da carga horária dos cursos para preenchimento do campo “metas executadas” e posterior encaminhamento para o Núcleo de Recursos Humanos até o dia 30 de março de cada ano.”

Art. 12 Incluir o Art. 64-F com a seguinte redação:

“Art. 64-F. Ficam alterados o Art. 3º, V, o Art.10, o Art 17, o Art.20, o Art 24 e o Art.64, especificamente no que diz respeito aos prazos constantes nos mesmos, ficando regulamentado, a partir desta Resolução, os períodos e prazos constantes da tabela abaixo:

Sistema ADS	2022/2023	2023	A partir de 2024
	Período Avaliativo ADS	01/03/22 a 28/02/23	01/03/23 a 31/12/23
Primeiro Semestre Avaliativo	01/03 a 31/08/22	01/03 a 30/06/23	01/01 a 30/06 de cada ano
Segundo Semestre Avaliativo	01/09/22 a 28/02/23	01/07 a 31/12/23	01/07 a 31/12 de cada ano

Atividades	Período Avaliativo		
	2022/2023	2023	A partir de 2024
Publicação de Ato do Presidente com a aprovação do quadro de avaliadores, definição das unidades a serem avaliadas e composição da Comissão de Recursos	Até 15/01/2022	Até 15/01/2023	Até 15/10 de cada ano
Preenchimento do PTI (informar as atividades e metas previstas para o período avaliativo)	15/01/22 a 15/03/22	15/01/23 a 28/02/23	01/11 a 15/12 de cada ano
Preenchimento das metas executadas no primeiro semestre avaliativo	01 a 30/09/22	01 a 30/06/23	01 a 30/06 de cada ano
Preenchimento das metas executadas no segundo semestre avaliativo	01 a 31/03/23	01/01 a 15/03 de 2024	01/01 a 15/03 de cada ano
Preenchimento da Avaliação por Competências	01 a 31/03/23	01/01 a 15/03 de 2024	01/01 a 15/03 de cada ano
Encerramento do Sistema ADS para cálculo da PVDF	01/04/23	16/04 a 30/04/24	16/03 a 30/03 de cada ano

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Fernando Vita
Corregedor

Cons. Mário Negromonte

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Cláudio Ventin

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant’Anna

RESOLUÇÃO Nº 1466/2022

Regulamenta a realização do teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06/12/1991 e no Regimento Interno da Casa, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras pertinentes ao regime de teletrabalho no âmbito do TCM/BA, tornando-o uma modalidade definitiva de trabalho;

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas faz parte do planejamento estratégico deste Tribunal, que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO a existência neste Tribunal de Contas de sistema informatizado e a implantação integral do processo eletrônico, que permite aos servidores acessarem o conteúdo da rede interna de computadores, mesmo quando não estão presencialmente nas dependências físicas do TCM/BA;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Instituição, para o servidor e para a sociedade, e a experiência bem-sucedida, alcançada no período de realização de teletrabalho emergencial, realizado em decorrência da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, a pesquisa realizada sobre as regulamentações em outras Cortes de Contas do país, demonstrando a adoção do trabalho remoto em diversos outros órgãos de controle externo e as recomendações e diretrizes para o teletrabalho propostas pelo Comitê Técnico de Gestão de Pessoas do Instituto Rui Barbosa – IRB, com o apoio do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas – CNTPC;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA será regido pelas disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho em que o servidor cumpre a sua jornada e as suas atribuições funcionais fora das dependências do Tribunal de Contas, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação que permitam a plena execução das atribuições de forma remota.

§ 1º As atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação do servidor, são desempenhadas unicamente nas dependências do TCM/BA, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

§ 2º Não se considera teletrabalho o trabalho externo correspondente às atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação do servidor, sejam desempenhadas externamente às dependências desta Corte, nas unidades jurisdicionadas ou em locais a elas vinculados, tais como atividades de auditoria, inspeção e fiscalização em campo.

Art. 3º A prestação do serviço na modalidade de teletrabalho é facultativa tanto para o órgão quanto para o servidor, não caracterizando, em nenhuma hipótese, direito adquirido.

Art. 4º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a eficácia, eficiência e a efetividade dos serviços prestados à sociedade mediante o incremento da produtividade e da qualidade das atividades realizadas pelos servidores do TCM/BA;

II – fomentar a cultura de orientação a resultados;

III – reduzir custos institucionais, mediante economia no consumo de água, energia elétrica e outros insumos disponibilizados pelo Tribunal, contribuindo para a melhoria de programas socioambientais;

IV – possibilitar a melhoria da qualidade de vida do servidor, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição, bem como otimizar o tempo e custo de deslocamento do servidor até o local de trabalho.

Art. 5º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

I – atendimento ao planejamento estratégico e ao plano de ação da unidade;

II – manutenção do pleno funcionamento do TCM/BA e das unidades em que haja atendimento presencial ao público;

III – ampla comunicação e integração entre unidades e equipes de trabalho;

IV – priorização da eficiência, eficácia, comprometimento, produtividade, responsabilidade e confiança;

V – aprimoramento contínuo dos gestores, com foco na gestão de equipes, no planejamento, na facilitação dos processos de trabalho, no acompanhamento e na avaliação das atividades desempenhadas nas unidades;

VI – aprendizado e melhoria contínua dos resultados, com interação e diálogo constantes entre gestores e equipes.

Art. 6º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – atividades: conjunto de tarefas e ações específicas a serem realizadas de forma individual pelo servidor, supervisionadas pelo gestor.

II – servidor: o servidor público integrante do quadro permanente do TCM/BA, ocupante ou não de cargo em comissão e função de confiança e os servidores cedidos a este Tribunal;

III – unidade: unidade de lotação e vinculação funcional do servidor;

IV – gestor: servidor nomeado ou designado para supervisionar, coordenar, dirigir ou gerenciar as atividades de sua unidade de atuação no Tribunal;

V – Plano de Trabalho Individual - PTI: documento em que são registradas as principais metas e/ou atividades que o servidor deverá cumprir e que subsidiará a definição das atribuições, processos e metas individuais, devendo refletir o que será realizado no período avaliativo da Avaliação de Desempenho do Servidor – ADS;

VI – trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do Tribunal;

VII – jornada de trabalho administrativa: aquela em que há exigência de comunicação síncrona e de disponibilidade para o atendimento às demandas, de imediato, no horário de expediente do TCM/BA, com o cumprimento da jornada diária de trabalho;

VIII – jornada de trabalho flexível: jornada onde a comunicação e o atendimento às demandas do TCM/BA deve ocorrer no prazo regulamentado nesta Resolução e no Termo de Ciência e Responsabilidade;

IX – urgência: situação crítica, não previsível, que não pode ser adiada, devendo ser resolvida imediatamente, sob pena de agravamento das condições;

X – Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento firmado entre o servidor e o gestor para o início do teletrabalho, que sintetiza as responsabilidades das partes envolvidas, modalidade do teletrabalho e as metas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Individual – PTI;

XI – estação de trabalho: local do TCM/BA onde o servidor realiza as suas atribuições, composta por equipamentos de informática (computador e/ou notebook, monitores, teclado, mouse), mesa, cadeira e demais acessórios necessários à realização das atividades diárias.

XII – comunicação síncrona: todas as formas de comunicação que acontecem em tempo real, ou seja, as respostas e as interações são imediatas.

XIII – Programa de Teletrabalho – documento a ser elaborado pelo gestor, com o apoio do Núcleo de Recursos Humanos, que define o perfil de teletrabalho da unidade.

XIV – Termo de Recebimento e Responsabilidade – instrumento que define a responsabilidade do servidor na retirada de processos, documentos e equipamentos de informática das dependências do TCM/BA.

CAPÍTULO II DO TELETRABALHO

Art. 7º O participante do teletrabalho deverá ter perfil que demonstre comprometimento com as tarefas recebidas, habilidades de autogerenciamento de tempo, de organização e de capacidade técnica para desempenhar suas funções sem supervisão direta e presencial de seu gestor.

Art. 8º São requisitos para implantação do teletrabalho nas unidades do TCM/BA:

I – estabelecimento de Plano de Trabalho Individual no sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor – ADS;

II – manutenção da capacidade plena de atendimento das unidades, considerando as atividades que devem ser realizadas necessariamente de forma presencial;

III – elaboração do Programa de Teletrabalho da unidade.

Parágrafo único. Atividades incompatíveis com execução remota ou voltadas para o atendimento do público externo, não podem ser prestadas em regime de teletrabalho.

Seção I – Da Modalidade

Art. 9º O teletrabalho no âmbito desta Corte de Contas poderá ser realizado através das seguintes modalidades:

I – parcial (híbrida): modalidade em que o servidor executa, em dias previamente determinados no Termo de Ciência e Responsabilidade, parte de suas atividades funcionais fora das dependências do Tribunal, de forma remota.

II – especial: modalidade que, por ato do Presidente, os membros, servidores, estagiários e terceirizados podem ser submetidos a executarem suas atividades funcionais fora das dependências do Tribunal, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou de excepcional necessidade.

§ 1º A modalidade de teletrabalho parcial será executada através de jornada de trabalho administrativa ou jornada de trabalho flexível.

§ 2º A jornada de trabalho a ser adotada deve levar em consideração a natureza e características das atividades desempenhadas pelo servidor.

§ 3º Os gestores das unidades, com a orientação do Núcleo de Recursos Humanos – NRH, decidirão a jornada de trabalho possível para cada servidor, levando em consideração a área de trabalho, cargo/função e atividades realizadas, bem como a necessidade da presença de servidores em trabalho presencial na unidade.

Seção II – Da Elegibilidade e Vedação ao Regime de Teletrabalho

Art. 10 São requisitos mínimos e cumulativos para que o servidor seja elegível ao teletrabalho:

I – possuir autorização do gestor para o regime de teletrabalho, através de assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade;

II – possuir perfil adequado para o regime de teletrabalho, a ser avaliado por meio de utilização de instrumentos apropriados para essa finalidade, que demonstre comprometimento com as tarefas recebidas, habilidades de autogerenciamento do tempo, de organização e de capacidade técnica para desempenhar suas funções sem supervisão presencial do seu gestor.

III – atender aos requisitos mínimos de estrutura física e de tecnologia da comunicação e informação no local onde serão realizadas as atividades de forma remota;

IV – apresentar média final na Avaliação de Desempenho do Servidor igual ou superior a 8,0;

V – possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício em trabalho presencial, na unidade onde realiza as suas atividades.

Art. 11 As condições biopsicossociais do servidor em regime de teletrabalho serão avaliadas na primeira solicitação de adesão ao teletrabalho requerida após a publicação desta Resolução, e sempre que se entender necessário, sendo o resultado pela aptidão, requisito obrigatório para permanência nesse regime.

§ 1º A avaliação para levantamento de adequação de perfil do servidor ao regime de teletrabalho será realizada por profissional da área de psicologia contratado pelo TCM/BA para este fim.

§ 2º O profissional designado para realização dos testes de avaliação deverá emitir relatório indicando a aptidão do servidor solicitante ao perfil profissional necessário ao teletrabalho.

Art. 12 Verificado o preenchimento dos requisitos e a adequação do perfil, caso não seja possível conceder o regime de teletrabalho para todos os servidores da unidade, e havendo mais de um servidor interessado no teletrabalho, terá prioridade o servidor:

I - com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – com maior produtividade, de acordo com as metas executadas no Plano de Trabalho Individual;

III - que tenha filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência ou problemas de saúde que exija acompanhamento permanente, comprovado por meio de laudo médico;

IV - gestante e lactante, durante o período de gestação e amamentação;

V – que tenham filhos de até dois anos de idade;

Parágrafo único. O gestor da unidade promoverá o revezamento, sempre que possível, de servidores interessados em participar do teletrabalho.

Art. 13 A realização de teletrabalho é vedada ao servidor que:

I - esteja dentro do período de 24 meses de estágio probatório;

II - apresente contraindicações por motivo de saúde;

III – tenha sido desligado do regime de teletrabalho nos últimos 12 (doze) meses por não cumprir os deveres previstos no Art. 31 desta Resolução;

IV – tenha sido desligado do regime de teletrabalho por descumprimento das metas acordadas no Plano de Trabalho Individual, nos últimos 12 (doze) meses;

V - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 meses anteriores ao pedido de realização de teletrabalho;

Art. 14 A participação do servidor indicado pelo gestor da unidade para o teletrabalho, condiciona-se à aprovação formal da Presidência do TCM/BA.

Art. 15 Aos servidores ocupantes de cargos de gestão – diretores, chefes, coordenadores, inspetores e gerentes e/ou ocupantes de cargos de comissão e função de confiança que exerçam atividades de gestão, somente será permitido o teletrabalho na modalidade parcial (híbrida), na proporção máxima de 3 (três) turnos por semana, em dias não sucessivos.

§ 1º Para que o servidor ocupante de cargo/função de gestão possa exercer suas atividades em regime de teletrabalho, a unidade de trabalho deverá contar com outro servidor apto, que esteja trabalhando presencialmente nos dias de teletrabalho do gestor, sendo vedado ao gestor da unidade e ao servidor, a realização de teletrabalho em período simultâneo.

§ 2º Em situações de urgência, em que seja necessário a presença do servidor ocupante de cargo/função de gestão, o mesmo deverá comparecer presencialmente no Tribunal, mesmo que aquele turno tenha sido designado para a realização das suas atividades em regime de teletrabalho.

Seção III – Da Adesão e Acompanhamento do Teletrabalho

Art. 16 A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho, será superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do TCM/BA em pelo menos 10% do Plano de Trabalho Individual.

Art. 17 As unidades que possuem servidores em regime de teletrabalho deverão implementar reuniões setoriais periódicas, tanto presenciais como virtuais, de modo a garantir a interação entre as pessoas, a dinâmica da equipe e a cultura organizacional.

Parágrafo único. O teletrabalho não exclui a participação do servidor em reuniões, cursos ou eventos.

Art. 18 Os gestores, com a orientação do Núcleo de Recursos Humanos, elaborarão Programa de Teletrabalho específico para cada unidade do Tribunal levando em consideração a área de trabalho, cargo/função e atividades realizadas, que deverá conter:

I - o percentual máximo possível de servidores da unidade para realização das atividades em regime de teletrabalho;

II - a modalidade de teletrabalho e a jornada de teletrabalho a ser adotada;

III – o percentual do tempo de trabalho a ser realizado em regime presencial;

IV – a forma de rodízio dos servidores, se for o caso.

V – outras informações necessárias para a implantação do regime de teletrabalho na unidade.

Art. 19 O servidor interessado em aderir ao regime de teletrabalho deverá se manifestar ao gestor, através de formulário próprio, que, por sua vez, aprovará ou não a solicitação com base nos seguintes critérios:

I – existência do Programa de Teletrabalho da unidade;

II - existência de Plano de Trabalho Individual do servidor no sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor - ADS, com as metas previstas para o período avaliativo;

III – manutenção da capacidade plena de atendimento presencial da unidade organizacional aos públicos externo e interno;

IV – ausência da ocorrência de uma ou mais causas de vedação previstas no Art. 13 desta Resolução;

V – desempenho geral do servidor na execução do trabalho, mensurado exemplificadamente pela produtividade, autonomia, proatividade, automotivação, autodisciplina, planejamento, comprometimento, responsabilidade, capacidade de adaptação e orientação para resultados;

VI – possibilidade das atividades a serem desempenhadas em formato remoto;

VII – conhecimento técnico das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A aprovação ou recusa de que trata o caput deste artigo deverá possuir anuência formal do gestor.

Art. 20 Ao servidor que não for considerado apto ao regime de teletrabalho será dada ciência dos motivos da não autorização, devendo a reprovação ser motivada observando os critérios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Alteradas as circunstâncias que motivaram a reprovação da manifestação de interesse, fica facultado ao servidor interessado fazer nova solicitação.

Art. 21 A alteração superveniente do Plano de Trabalho Individual enseja o dever de assinatura de novo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor.

Art. 22 As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 23 As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de instrumentos apropriados.

Art. 24 O servidor que não atingir suas metas de desempenho conforme acordado através do Plano de Trabalho Individual será desligado do regime de teletrabalho.

Seção IV – Do Processamento da Solicitação ao Regime do Teletrabalho

Art. 25 O servidor interessado em aderir ao teletrabalho deverá encaminhar sua solicitação, por meio do e-TCM, através de formulário próprio, para o gestor da sua unidade.

Art. 26 O gestor da unidade deverá analisar o processo de solicitação de teletrabalho com base no art. 19 desta Resolução, encaminhando posteriormente para conhecimento da Superintendência à qual sua unidade é subordinada.

Art. 27 O processo de solicitação de teletrabalho deverá ser enviado pela Superintendência para o Núcleo de Recursos Humanos, que providenciará o encaminhamento do servidor para a avaliação biopsicossocial.

Art. 28 Após recebimento do relatório da avaliação biopsicossocial, o Núcleo de Recursos Humanos enviará o processo de solicitação do teletrabalho para decisão final do Presidente do TCM/BA.

Parágrafo único. Caso entenda necessário o NRH poderá solicitar novamente o parecer do gestor da unidade antes do encaminhamento do processo de solicitação do teletrabalho para decisão final do Presidente do TCM/BA.

Art. 29 Após decisão do Presidente do TCM/BA, o processo será encaminhado para controle do Núcleo de Recursos Humanos e publicação, por parte da Divisão de Gestão de Pessoas, da decisão final no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

Art. 30 Da decisão final proferida pelo Presidente, será facultado, em caso do indeferimento do pedido, a interposição de recurso na forma e prazo estabelecidos no Capítulo V desta Resolução.

Seção V - Da Vigência, Renovação e Término do Teletrabalho

Art. 31 A autorização para o teletrabalho terá vigência de 1 (um) ano, ficando a renovação condicionada à nova solicitação do servidor.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo deverá acompanhar o mesmo período avaliativo da Avaliação de Desempenho do Servidor – ADS.

§ 2º Caso não seja possível que o período do teletrabalho coincida com o todo o período avaliativo da ADS, será obrigatório que a data final do teletrabalho seja a mesma do último dia do período avaliativo da ADS.

Art. 32 O gestor poderá, a qualquer tempo, opinar pelo desligamento do servidor em regime de teletrabalho, desde que motivado.

Art. 33 O Presidente do Tribunal poderá revogar a autorização de teletrabalho, retornando o servidor às atividades exclusivamente presenciais na respectiva unidade de lotação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento injustificado das metas previstas, horários estabelecidos e responsabilidades acordadas conforme Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - pela infringência aos deveres previstos conforme Art. 38 desta Resolução,

III - a qualquer tempo, no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

IV - a pedido do servidor.

V - pelo resultado da análise das condições biopsicossociais do servidor, constatada por profissional da área de saúde.

§ 1º O servidor deverá retomar suas atividades integralmente nas dependências do TCM/BA, no prazo a ser estabelecido pelo gestor, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada a possibilidade do gestor estender esse prazo pelo período necessário para fins de adaptação e planejamento da unidade.

§ 2º No caso de revogação do teletrabalho a pedido do servidor, as metas acordadas no Plano de Trabalho Individual serão mantidas até o final do período avaliativo.

§ 3º O desligamento decorrente das situações relacionadas nos incisos I e II deste artigo está sujeito a apreciação pela Comissão do Teletrabalho.

Art. 34 Esgotado o período do teletrabalho, quando não renovado, o servidor deverá voltar a exercer as atividades em sua unidade de lotação, de forma presencial.

Art. 35 O servidor que for desligado do regime de teletrabalho de acordo com o Art. 33 desta Resolução poderá ser habilitado novamente:

I – após o decurso de 12 (doze) meses quando houver descumprimento dos deveres previstos no Art. 38, e das responsabilidades acordadas conforme Termo de Ciência e Responsabilidade;

II – no prazo estipulado em relatório médico, pelo resultado da análise das condições biopsicossociais;

III – no prazo estabelecido pela Administração, quando o encerramento do teletrabalho ocorrer nos termos do Art. 33, III e IV.

Capítulo III – Da Comissão de Teletrabalho

Art. 36 O TCM/BA instituirá Comissão de Teletrabalho - CT, a ser regulamentada por Ato próprio, com os objetivos, entre outros, de:

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar, sempre que solicitado pelo Presidente do TCM/BA, relatórios sobre os resultados auferidos pelo regime de teletrabalho;

III – analisar e deliberar sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 37 A Comissão de Teletrabalho será constituída por 5 (cinco) servidores, sendo 1(um) representante do Gabinete da Presidência, 1(um) representante da Superintendência de Controle Externo – SCE, 1(um) representante da Superintendência de Planejamento e Gestão – SPG, 1(um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e 1(um) representante do Núcleo de Recursos Humanos – NRH, além de seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente do Tribunal, mediante Ato.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Teletrabalho serão realizados com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Capítulo IV – Dos Deveres e Competências

Art. 38 Constituem deveres do servidor participante do teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho Individual, com a qualidade exigida pela Instituição, bem como os prazos fixados para realização dos trabalhos;

II – cumprir jornada de trabalho compatível com a modalidade de teletrabalho a que estiver submetido, conforme definido em formulário específico, comparecendo à sua unidade nos dias estabelecidos, a fim de cumprir a sua jornada de trabalho nas dependências da Corte;

III – atender, no prazo máximo de dois dias úteis, às convocações para comparecimento presencial às dependências do Tribunal, mediante envio de e-mail institucional, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

IV – responder, em até 04 (quatro) horas, aos e-mails institucionais e mensagens instantâneas pelo celular, recebidos no horário de expediente do Tribunal;

V – responder, imediatamente, no próximo dia útil do recebimento, às mensagens enviadas por e-mail institucional e mensagens instantâneas pelo celular, quando estas forem enviadas após o horário de expediente do Tribunal

VI - estar acessível e disponível para a realização de suas atividades durante o horário de expediente do TCM/BA, bem como informar e manter atualizado e ativo número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação para o público interno do Tribunal.

VII – participar de inspeções, auditorias e comissões de trabalho, quando convocado;

VIII - consultar, diariamente, nos dias úteis de funcionamento do TCM/BA, durante o expediente de trabalho, o e-mail institucional, bem como a intranet e demais sistemas e programas utilizados para o regular desempenho de suas atividades institucionais;

IX – informar ao gestor, por meio do e-mail institucional, sobre a evolução dos trabalhos e de eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

X – reunir-se periodicamente com o gestor para apresentar resultados parciais e finais, permitir o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, de acordo com o Plano de Trabalho Individual;

XI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

XII - retirar processos e demais documentos das dependências do TCM/BA, quando necessário, somente mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo gestor, responsabilizando-se pelo transporte e guarda dos processos e documentos;

XIII – manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, regimentais e atos normativos, de decisões e orientações técnicas ou outras informações que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua atividade funcional;

XIV – submeter-se ao Código de Ética do TCM/BA.

Art. 39 São atribuições do gestor:

I – elaborar, com o apoio do NRH, o Programa de Teletrabalho de sua unidade, até o dia 31/01;

II – definir em conjunto com o servidor as atividades e metas de trabalho, conforme Plano de Trabalho Individual;

III – acompanhar, controlar, monitorar e avaliar a realização das atividades do servidor quanto ao cumprimento das metas, prazos e à qualidade do trabalho apresentado;

IV – observar os requisitos necessários à autorização do teletrabalho;

V – deliberar sobre a solicitação de teletrabalho do servidor de sua unidade;

VI – avaliar periodicamente, com o servidor, a adequação da forma de cumprimento do regime de teletrabalho, as possibilidades de melhorias e a adequação do servidor ao regime de teletrabalho;

VII – planejar e comunicar antecipadamente as reuniões e eventuais mudanças no cronograma de comparecimento do servidor de forma presencial, efetuando a convocação do servidor, sempre que necessário;

VIII – demandar o servidor durante o horário de expediente do TCM/BA, respeitando os dias e horários em que o servidor não tenha o dever de estar acessível;

IX - elaborar, sempre que necessário e quando demandado, manifestação sobre as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do regime de teletrabalho, assim como os resultados alcançados, inclusive, no que concerne ao incremento da produtividade;

X - propor ajustes na regulamentação do regime de teletrabalho;

XI – gerenciar o espaço físico e as estações de trabalho compartilhadas;

XII - recomendar a interrupção do teletrabalho autorizado para o servidor, com a devida fundamentação;

XIII – identificar eventuais momentos de ociosidade do servidor em teletrabalho, decorrente da conclusão das metas estabelecidas, para que possa encaminhar outras demandas de trabalho;

XIV – formalizar ao NRH as ocorrências relativas ao descumprimento das regras estabelecidas para o teletrabalho;

XV – zelar para que o regime de teletrabalho esteja em conformidade com os objetivos e normas desta Resolução;

Parágrafo único. Considerando as competências previstas neste artigo, os gestores são responsáveis por garantir que se mantenham em regime de teletrabalho apenas os servidores que cumpram as exigências desta Resolução.

Art. 40 Compete à Comissão de Teletrabalho - CT:

I – analisar e deliberar sobre dúvidas gerais relacionadas ao teletrabalho, quando demandada;

II – propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos e recomendar boas práticas;

III – analisar e opinar nos casos de revogação do regime de teletrabalho quando do descumprimento injustificado das metas previstas, horários estabelecidos, responsabilidades acordadas no Termo de Ciência e Responsabilidade e descumprimento dos deveres previstos no Art. 38 desta Resolução;

IV – analisar e opinar quando da desaprovação da manifestação de interesse por parte do servidor em aderir ao regime de teletrabalho;

V - emitir pareceres consultivos para embasar as decisões do Presidente do TCM/BA nos casos omissos;

VI – exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente do TCM/BA.

Art. 41 São atribuições do Núcleo de Recursos Humanos - NRH:

I – divulgar as normas referentes ao regime de teletrabalho no TCM/BA;

II – padronizar procedimentos e modelos de formulários;

III – proceder à instrução das solicitações de teletrabalho;

IV – colaborar com os gestores na elaboração do Programa de Teletrabalho da sua unidade;

V – encaminhar os servidores para avaliação das condições biopsicossociais e de adequação do perfil ao regime de teletrabalho;

VI – informar ao gestor e ao servidor solicitante sobre a não aptidão do servidor para o regime de teletrabalho;

VII – efetuar o controle dos processos de teletrabalho;

VIII – emitir relatórios e pareceres;

IX – realizar, sempre que necessário, reuniões com os gestores das unidades;

X – orientar as unidades na execução dos processos de teletrabalho;

XI – analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes do teletrabalho e propor o aperfeiçoamento necessários;

XII – providenciar a guarda das informações sobre os servidores em teletrabalho.

Art. 42 São atribuições da Divisão de Gestão de Pessoas – DGEP:

I – consignar o registro do teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;

II – instruir processos sempre que solicitado;

III - providenciar a publicação do deferimento ou indeferimento da solicitação do teletrabalho para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA;

IV – providenciar a guarda de documentos e informações sobre os processos de teletrabalho no cadastro dos servidores.

Art. 43 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI:

I - viabilizar o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do TCM/BA;

II – definir e informar os requisitos mínimos de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação para a realização das atividades no regime de teletrabalho;

III – prestar serviço de suporte aos usuários em teletrabalho, durante o horário de expediente do Tribunal, no que se refere ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais e documentos compartilhados;

IV – manter atualizados os canais de acesso ao serviço de suporte e o atendimento aos chamados;

V – convocar o servidor periodicamente para que apresente os equipamentos de informática utilizados no teletrabalho, quando cedidos pelo Tribunal, visando realizar inspeção quanto à política de segurança da informação e as normas internas;

VI – disponibilizar, a critério da Administração, equipamentos de informática, mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade;

VII – implantar sistema informatizado de alimentação de dados que possibilite o processamento e o acompanhamento das informações relativas aos servidores em regime de teletrabalho.

Capítulo V – Dos Recursos

Art. 44 Da decisão que desaproveja a manifestação de interesse do servidor em aderir ao regime de teletrabalho, bem como da decisão de revogação da autorização ao teletrabalho fundamentada no Art. 33, I, II, caberá interposição à Comissão de Teletrabalho.

§ 1º O servidor deverá encaminhar, via processo no e-TCM, pedido fundamentado à Comissão de Teletrabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do indeferimento da solicitação de teletrabalho no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA.

§ 2º A Comissão de Teletrabalho deverá analisar a manifestação do servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo e-TCM, comunicando o Núcleo de Recursos Humanos da decisão final.

§ 3º O Núcleo de Recursos Humanos deverá comunicar ao servidor, através do processo e-TCM, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre a decisão final da Comissão de Teletrabalho.

Art. 45 Frustrada a interposição de que trata o Art. 44 caberá recurso administrativo dirigido ao Presidente do Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do indeferimento do teletrabalho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

Art. 46 A Presidência do Tribunal decidirá sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 47 A interposição de que trata o Artigo 44 e o recurso de que trata o Art. 45 não serão conhecidos quando:

I – interposto fora do prazo;

II – desprovido de justificativa.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 48 Compete exclusivamente ao servidor viabilizar as estruturas física, ergonômica, tecnológica e de segurança necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos adequados conforme especificações a serem fornecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

§ 1º A Instituição, a depender da conveniência e oportunidade, poderá, sob assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade, disponibilizar equipamento de informática para o servidor em teletrabalho, para uso exclusivo das atividades profissionais.

§ 2º A nenhum servidor, esteja este em serviço presencial ou em teletrabalho, será disponibilizado mais de um computador do TCM/BA, com exceção dos casos autorizados pela Presidência.

§ 3º O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que o local onde executará as suas atividades atende às exigências de infraestrutura adequada para a realização do teletrabalho.

§ 4º O TCM/BA não reembolsará qualquer despesa relacionada ao telefone, internet, energia elétrica, mobiliários, insumos de informática, entre outras, decorrentes da realização das atividades em teletrabalho.

Art. 49 Compete exclusivamente ao servidor em regime de teletrabalho providenciar e arcar com as despesas decorrentes do transporte de qualquer material, documento ou equipamento necessário para realização de suas atividades de forma remota.

Art. 50 O servidor em teletrabalho poderá usar o serviço de suporte da DTI para solucionar apenas problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas Institucionais, observado o horário de expediente do TCM/BA.

Parágrafo único. O suporte referido no *caput* deste artigo não inclui a manutenção em equipamentos pessoais de informática do servidor em teletrabalho.

Art. 51 As estações de trabalho serão realocadas e poderão ser compartilhadas na ocorrência de revezamento dos servidores em teletrabalho.

Parágrafo único. Faculta-se ao servidor em teletrabalho, que sempre que houver necessidade execute as suas atividades nas dependências do TCM/BA, condicionado à disponibilidade de estação de trabalho, caso o dia de comparecimento do servidor às dependências do Tribunal não seja o determinado anteriormente.

Art. 52 Para o pagamento de diárias e indenizações deverá ser utilizada como referência a cidade em que está localizada a unidade de lotação do servidor.

Art. 53 Não será autorizado o teletrabalho para o servidor que desempenhe atividades incompatíveis com a execução remota, atividades de atendimento presencial ao público externo e/ou interno, ou cujas atribuições exijam a sua presença física no TCM/BA.

Art. 54 A Presidência do TCM/BA poderá editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, podendo ainda, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração, quanto à conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

Art. 55 A implantação do regime de teletrabalho se dará de forma gradual com o objetivo de garantir seu adequado funcionamento, submetendo-se à avaliação para eventuais adaptações e aperfeiçoamentos.

Parágrafo único. Os prazos para o processamento da solicitação para ingresso no regime de teletrabalho referenciados nos artigos 26, 27, 28 e 29, Seção IV – Do Processamento da Solicitação ao Regime do Teletrabalho, serão estabelecidos através de Ato da Presidência.

Art. 56 Os casos não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 57 Esta resolução entra em vigor a partir de 01/03/2023, revogando as Resoluções TCM nº 1375/2018 e nº 1425/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho

Presidente

Cons. Fernando Vita

Corregedor

Cons. Mário Negromonte

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Cláudio Ventin

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 620/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o item 4.1 do Edital nº 01 - TCM/BA do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas nos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e de Auditor Estadual de Infraestrutura do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, publicado em 13/01/2018, com retificações publicadas em 08/02/2018 e 02/03/2018 no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA,

CONSIDERANDO os Atos de nomeação de nº 579/2022 e 580/2022, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA de 13/12/2022;

CONSIDERANDO as vagas remanescentes do Edital nº 946/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA de 20/12/2022,

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR a relação de vagas para escolha de lotação no ato da posse, conforme quadro seguinte:

Local	Setor	Vagas disponíveis
* Guanambi	7ª Inspeção Regional de Controle Externo - 7ª IRCE	1
Alagoinhas	8ª Inspeção Regional de Controle Externo - 8ª IRCE	1
Itaberaba	12ª Inspeção Regional de Controle Externo - 12ª IRCE	1
Jacobina	23ª Inspeção Regional de Controle Externo - 23ª IRCE	1
** Bom Jesus da Lapa	25ª Inspeção Regional de Controle Externo - 25ª IRCE	1
Barreiras	27ª Inspeção Regional de Controle Externo - 27ª IRCE	1
Salvador	Ministério Público de Contas - MPC	1

* Em processo de transferência de Caetitê para Guanambi

** Em processo de transferência de Santa Maria da Vitória para Bom Jesus da Lapa

Vale ressaltar que, de acordo com o item 4.1 do Edital nº 01-TCM/BA, publicado em 13/01/2018, os candidatos aprovados escolherão a lotação de sua preferência de acordo com a relação de vagas disponibilizadas no quadro acima, segundo a ordem de classificação obtida no concurso.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

ATO Nº 613/2022, RESOLVE: designar, o servidor **JOSÉ BORGES PIMENTEL**, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Liquidação de Despesa, símbolo DAI-4, para responder pelo cargo em comissão de Gerente Financeiro, símbolo DAS-3, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **DANIVAL PEREIRA DIAS**, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 25.01.2023.

Processo TCM nº 23615e22

Interessada: **Gabriela Flávia Ribeiro Mendes**

Assunto: Teletrabalho - DEFERIDO

Processo TCM nº 24141e22

Interessada: **Raquel Canário Félix e Souza**

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Processo TCM nº 23330e22

Interessada: **Jailson Gomes de Araújo Júnior**

Assunto: Reprogramação de Férias - DEFERIDO

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 59/2022

PROCESSO Nº 23948e22 - CONVENIENTES: IRB, TCE-BA, TCM-BA, ATRICON, ABRACOM, AMPCON, AUDICON e CNPTC . - OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo a cooperação técnica, operacional e financeira entre IRB, TCE-BA, TCM-BA, ATRICON, ABRACOM, AMPCON, AUDICON e CNPTC, de comum acordo e em consonância com os respectivos objetos sociais e fins institucionais, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pelos participantes, que integra o presente instrumento, para a organização e promoção do VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTROLE E POLÍTICAS PÚBLICAS. - PERÍODO: 01 a 03 de março de 2023. - VALOR: O valor inicial de rateio para a realização do evento, perfaz o montante estimado de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme orçamento preliminar (Anexo II), e será custeado com a contribuição dos convenentes, patrocínios e apoios.- VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da última publicação no site do IRB, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. - DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

Resumo de Contrato Nº58/2022

PROCESSO Nº: 18682e22 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM/Ba. - CONTRATADO (a): Empresa Santos Recortes e Informações Ltda, CNPJ nº 26.874.399/0001-23 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento diário de publicações em diários oficiais da união e dos estados, dos poderes judiciários e legislativos, via correio eletrônico (e-mails) e websites em formato de boletins de publicação de interesse do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia composto por: leitura e envio de publicações via internet de recortes dos seguintes diários: Diário Oficial da União (TCU); Diário da Justiça da Bahia (TJ, TRT, TE, JF), Tribunais Superiores (TRF 1, STF, STJ, TST, TSE), de acordo com as especificações técnicas, termo de referência, proposta comercial da empresa, parte integrante desse instrumento, como se aqui estivessem transcritos.- PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. VALOR: Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) anuais.- ATIVIDADE: 01.122.500.2000- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39- FISCAL DO CONTRATO: CRISTINA BORGES DOS SANTOS, MATRICULA nº 217596, ficando estabelecido que a Unidade Gestora será a Assessoria Jurídica.- Data da Assinatura: 19/12/2022.